



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 202/03-SMG, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

**Concede Mudança de Nível para
Professores PI, que concluíram curso
de Pedagogia Plena Parcelada.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao Professor PI, o direito de mudança de nível após conclusão de curso superior voltado para área educacional.

Parágrafo Único - O direito de que se trata o caput será concedido àqueles que concluíram curso superior na área de Educação em que atua, após apresentação do comprovante da nova habilitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento: 03.009.12.361.0010.2.030 – Manutenção do FUNDEF.

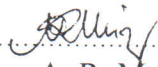
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2003.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação